



Freguesia de Sines

Nota Justificativa

A Junta de Freguesia de Sines promoveu a construção do Pavilhão Multiusos, que pela sua polivalência permite que nele possam decorrer os mais variados eventos, constituindo-se assim, como mais um espaço que visa desenvolver e facilitar o acesso à cultura, à informação, à educação e ao lazer.

O objetivo principal deste equipamento é a realização de atividades públicas, promovidas pela autarquia, de forma individual ou em parceria com outras entidades, mas as suas características e a necessidade de procurar rentabilizar o investimento efetuado aconselham a que a sua utilização seja aberta também à sociedade civil, uma vez que esta nem sempre dispõe de locais apropriados, públicos ou privados, para a realização de eventos que, embora de carácter privado, exigem condições e espaços adequados para o efeito.

No entanto, para uma melhor prossecução do interesse público, torna-se indispensável a fixação de normas de funcionamento, cedência e utilização do Pavilhão Multiusos, por forma a obter uma boa ocupação deste, através da justa definição de prioridades na utilização, processo de requisição e deveres dos utilizadores.

É neste sentido, e nos termos da alínea a), do nº 2, do artigo 7, bem como da alínea h), do nº 1, do artigo 16º, ambos preceituados na lei 75/2013, de 12 de Setembro, que o executivo da Junta de Freguesia propõe o seguinte regulamento de utilização e o submete à aprovação da digníssima Assembleia:

Regulamento de Utilização do Pavilhão Multiusos

Artigo 1.º (Objeto e Âmbito)

- 1- O presente Regulamento estabelece as normas gerais de funcionamento, cedência e utilização do Pavilhão Multiusos da Junta de Freguesia de Sines, adiante designado por Pavilhão Multiusos.
- 2- A pessoa coletiva ou singular, doravante designada por Utilizador, que pretenda utilizar o Pavilhão Multiusos, encontra-se sujeita às normas e condições estabelecidas no presente regulamento, independentemente da natureza do evento.

Artigo 2.º (Natureza e Cedência)

- 1- Para efeitos do presente regulamento, o Pavilhão Multiusos é um espaço público, que visa desenvolver e facilitar o acesso à cultura, à informação, à educação e ao lazer.



Freguesia de Sines

- 2- O Pavilhão Multiusos pode ser utilizado quer para a realização de atividades públicas, promovidas pela Junta de Freguesia, de forma individual ou em parceria com outras entidades, quer por pessoas singulares ou coletivas.

Artigo 3.º (Das atividades)

As atividades desenvolvidas no Pavilhão Multiusos são sempre da responsabilidade do Utilizador.

Artigo 4.º (Valores)

As atividades a desenvolver no espaço devem obedecer aos seguintes valores:

- 1- Serviço público: as infraestruturas encontram-se ao serviço da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- 2- Legalidade: a gestão e funcionamento devem respeitar os princípios constitucionais, as leis e o direito;
- 3- Justiça e imparcialidade: todos os cidadãos devem ser tratados de forma justa e imparcial;
- 4- Igualdade: Ninguém pode ser beneficiado ou prejudicado em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;
- 5- Colaboração e boa-fé: os funcionários e os utentes devem, nas suas relações, colaborar sempre dentro do espírito da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade.

Artigo 5.º (Condições de cedência)

- 1- Os pedidos de cedência devem ser solicitados, por escrito, ao Presidente da Junta de Freguesia, com a antecedência mínima de uma semana.



Freguesia de Sines

- 2- O requerimento previsto no número anterior deve conter:
 - a) A identificação do requerente, pela indicação do nome, número de contribuinte, profissão, morada e número de telefone ou telemóvel;
 - b) A indicação do pedido em termos claros e precisos, onde conste o período de utilização pretendido, com indicação dos dias e horas e o fim a que se destina a atividade;
 - c) A data e a assinatura do requerente ou de outrem a seu rogo se não souber assinar;
 - d) No caso de pessoa coletiva deverá ser indicado o nome da pessoa que se responsabiliza pelo levantamento da chave, a qual deverá ser levantada e entregue na sede da Junta de Freguesia, até às 16:00 dos dias úteis.
- 3- Quando a utilização incida por vários períodos, devem anexar ao pedido um projeto de desenvolvimento das atividades.
- 4- Os pedidos de utilização serão analisados consoante a sua ordem de entrada na Secretaria da Junta.

Artigo 6.º (Admissão de utilização)

- 1- Qualquer pessoa singular ou coletiva pode solicitar a utilização do Pavilhão Multiusos, estando contudo condicionada essa utilização aos seguintes termos:
 - a) Pagamento prévio da respetiva taxa de utilização;
 - b) Cumprimento das regras de utilização previstas neste regulamento;

Artigo 7.º (Sobreposição de utilizações)

- 1- A reserva do Pavilhão Multiusos efetuada pela Junta de Freguesia de Sines, de que resulte a necessidade de fazer caducar cedências anteriormente autorizadas, será feita a título excepcional e para a realização de atividades que, sem grave prejuízo para estas, não possam ter lugar noutra ocasião.



Freguesia de Sines

- 2- No caso previsto no número anterior, a caducidade da autorização será comunicada, por escrito, ao respetivo interessado, com a antecedência mínima de cinco dias uteis e este será compensado, sempre que possível, com novo e igual período de utilização, ou, não sendo possível, com a restituição do valor já pago.

Artigo 8º (Ações proibidas)

São expressamente proibidas no Pavilhão Multiusos as seguintes ações:

- a) Deitar lixo fora dos recipientes indicados;
- b) Fazer lume, fogueiras dentro das instalações e nas zonas circundantes;
- c) Outras, das quais resulte perigo para o equipamento ou utentes;
- d) A violação das normas de civismo e higieno-sanitárias nas instalações e zonas circundantes.
- e) Fumar, de acordo com normas legais em vigor sobre a proibição de fumar em recintos públicos fechados.

Artigo 9.º (Cancelamento da autorização)

A autorização concedida será revogada, sempre que se verifique a prática, pelo seu titular, dos seguintes factos:

- a) Violação das normas constantes deste Regulamento;
- b) Incumprimento das instruções e recomendações da Junta de Freguesia de Sines
- c) Produção de danos nas instalações ou no equipamento nelas integrado ou localizado, no decurso do período de utilização ou fora deste;
- d) Utilização das instalações por entidades ou pessoas estranhas àquelas que foram autorizadas a fazê-lo ou para fins diversos dos requeridos.



Freguesia de Sines

Artigo 10.º (Período de utilização)

A utilização do Pavilhão Multiusos fica condicionada ao programa de atividades autorizado pelo Presidente da Junta, bem como às regras constantes no presente regulamento.

Artigo 11.º (Interrupção do período de utilização)

A Junta de Freguesia reserva-se o direito de interromper pelo período necessário a utilização do Pavilhão Multiusos, sempre que julgue conveniente ou a tal seja forçada, por motivo de reparação de avarias ou de execução de trabalhos de limpeza e ou de manutenção corrente ou extraordinária, ou ainda por outros motivos relevantes.

Artigo 12.º (Taxa de utilização)

- 1- A taxa devida pela utilização do Pavilhão Multiusos é de 120,00 € (cento e vinte euros), por utilização diária.
- 2- O pagamento deverá ser efetuado no ato da entrega da chave.
- 3- No ato do pagamento será emitida uma guia comprovativa do mesmo.

Artigo 13.º (Isenções)

- 1- Estão isentos do pagamento da taxa prevista no n.º 1, do artigo anterior:
 - a) O estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados, bem como as instituições e organismos que beneficiem de isenção por preceito legal especial;
 - b) As autarquias locais;
 - c) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;



Freguesia de Sines

- d) As associações religiosas, culturais, desportivas, e ou recreativas, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem diretamente à realização dos seus fins;
 - e) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem diretamente à realização dos seus fins;
 - f) As associações de moradores, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem diretamente à realização dos seus fins.
- 2- As isenções a que se refere o número anterior não dispensam as respetivas entidades de requererem ao Presidente da Junta de Freguesia a necessária autorização de utilização.
- 3- As isenções referidas no n.º 1 serão concedidas por despacho do Presidente da Junta de Freguesia, após apresentação por parte da entidade da prova de qualidade em que requererem e dos requisitos exigidos para a concessão de isenção.

Artigo 14.º (Fiscalização)

A fiscalização do disposto no presente regulamento compete à Junta de Freguesia.

Artigo 15.º (Extravio de bens)

A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelo desaparecimento ou extravio de quaisquer valores pertencentes aos utentes.

Artigo 16.º (Seguros e Responsabilidade)

O Utilizador a quem é cedido o Pavilhão é responsável por eventuais danos no mesmo, que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades, sendo ainda responsável por:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à realização do evento no Pavilhão Multiusos, incluindo



Freguesia de Sines

regulamentos autárquicos e apólices de seguros obrigatórios ao abrigo da legislação em vigor;

- b) Manter, durante todo o período de cedência, um Seguro de Responsabilidade Civil, cobrindo danos nas instalações e em pessoas, causados pelo próprio, seus colaboradores, agentes ou subcontratados, ou quaisquer pessoas por si acreditadas. Este seguro deve cobrir danos patrimoniais e não patrimoniais ocorridos em qualquer parte das instalações.
- c) Respeitar os direitos de terceiros, nomeadamente, direitos de autor e propriedade industrial, bem como obter todas as licenças necessárias à realização do evento;
- d) Garantir que hipotéticos trabalhos de montagem e desmontagem não façam perigar a segurança e solidez das instalações ou alterem a traça interna e externa do edifício, sem prévia autorização escrita da Junta de Freguesia de Sines;
- e) Zelar pela segurança do material utilizado no evento e que permaneça nas instalações após a realização do mesmo, responsabilizando-se por eventuais danos ou furtos que possam ocorrer;
- f) Restituir o espaço cedido, na data e hora acordadas e nas condições em que este se encontrava aquando da cedência da respetiva utilização.

Artigo 17.º (Caução)

A Junta de Freguesia reserva-se ao direito de condicionar a concessão da autorização de utilização do Pavilhão Multiusos à prévia prestação, pelo requerente, de uma caução por depósito em dinheiro, à ordem da Junta de Freguesia de Sines, garantia bancária, ou seguro caução, a comprovar pela apresentação, conforme os casos, da guia de depósito, documento bancário ou apólice.

- 1- A caução destina-se a garantir a indemnização da Junta de Freguesia pelos eventuais danos causados nas instalações e equipamentos do Pavilhão Multiusos utilizados, devendo o seu montante ser fixado pelo Presidente da Junta de Freguesia.
- 2- Finda a utilização das instalações do Pavilhão Multiusos, e caso se conclua pela inexistência de danos, a caução será cancelada, por iniciativa do Presidente da Junta de Sines, no primeiro dia útil após a conclusão da vistoria mencionada no artigo seguinte.



Freguesia de Sines

Artigo 18.º (Vistoria)

- 1- A utilização do Pavilhão Multiusos será antecedida de uma vistoria, seguida de idêntica diligência após a sua utilização, destinada a comprovar a identificação das instalações e dos equipamentos disponibilizados e do seu estado de conservação.
- 2- A vistoria é efetuada aquando da entrega e devolução das instalações e equipamentos.
- 3- A vistoria é realizada por 2 elementos, sendo um designado pela Junta de Freguesia e o segundo indicado pelo requerente.
- 4- Da vistoria é elaborado um relatório final a assinar pelas partes.

Artigo 19.º (Dúvidas e Casos Omissos)

As dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento e os casos omissos serão resolvidos pela Junta de Freguesia, nos termos da Lei.

Artigo 20.º (Norma revogatória)

O presente regulamento revoga todas as disposições anteriores sobre a matéria.

Artigo 21.º (Entrada em vigor)

Este regulamento entra em vigor 15 dias depois de ter sido aprovado pela Assembleia de Freguesia.